



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000005/2018

---

|                          |  |                           |                          |
|--------------------------|--|---------------------------|--------------------------|
| Número do processo:      | 0000005/2018                                     | Número único:             | 3XJ.569.806-15           |
| Solicitação:             | 590 - ENCAMINHA DOCUMENTOS                       | Número do protocolo:      | 151453520                |
| Número do documento:     |  |                           |                          |
| Requerente:              | 884 - VIEIRA & NUNES CONSTRUTORA LTDA - ME       | CPF/CNPJ do requerente:   | 08.255.277/0001-77       |
| Beneficiário:            |  | CPF/CNPJ do beneficiário: |                          |
| Endereço:                | Rua EST SEDE X CORREGO DO CAFE Nº SN - 29630-000 |                           |                          |
| Complemento:             | KM 3   | Bairro:                   | ZONA RURAL               |
| Loteamento:              |  | Condomínio:               |                          |
| Telefone:                |  | Telefone:                 |                          |
| E-mail:                  |  | Fax:                      |                          |
|                          |  | Notificado por:           | E-mail                   |
| Local da protocolização: | 022.000.000 - SETOR DE PROTOCOLO                 |                           |                          |
| Localização atual:       | 022.000.000 - SETOR DE PROTOCOLO                 |                           |                          |
| Org. de destino:         |  |                           |                          |
| Protocolado por:         | EFIGENIA DIAS DOS SANTOS                         | Atualmente com:           | EFIGENIA DIAS DOS SANTOS |
| Situação:                | Não analisado                                    | Em trâmite:               | Não                      |
|                          |  | Procedência:              | Externa                  |
|                          |  | Prioridade:               | Normal                   |
| Protocolado em:          | 03/01/2018 09:30                                 | Previsto para:            |                          |
|                          |  | Concluído em:             |                          |
| Súmula:                  | A CPL  |                           |                          |
| Observação:              |  |                           |                          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Nº PROCESSO **0000005/2018**  
ASSUNTO  
ENCAMINHA DOCUMENTOS  
INTERESSADO  
**VIEIRA & NUNES CONSTRUTORA LTDA - ME**  
03/01/2018 09:30:18

---

EFIGENIA DIAS DOS SANTOS  
(Protocolado por)

---

VIEIRA & NUNES CONSTRUTORA LTDA - ME  
(Requerente)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE BREJETUBA/ES

Tomada de preço n. 00002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Nº PROCESSO **0000005/2018**  
ASSUNTO  
ENCAMINHA DOCUMENTOS  
INTERESSADO  
**VIEIRA & NUNES CONSTRUTORA LTDA - ME**  
03/01/2018 09:30:18

*VIEIRA & NUNES CONSTRUTORA LTDA ME*, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o n. 08.255.277/0001-77 e com Inscrição Estadual sob o n. 082.408.42-4, sediada à Estrada que liga a Sede de Brejetuba à localidade do Córrego do Café, zona rural, s/n, Município de Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, Tel.: 27.99906.1583, E-mail: vieiraenunesconstrutora@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **EDMILTON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Anchieta/ES, empresário, inscrito no CPF sob o n. 977.915.987-87, e no RG sob o n. 879.314-SPTC/ES, com endereço à Estrada que liga a Sede de Brejetuba à localidade do Córrego do Café, zona rural, s/n, Município de Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, onde recebe as notificações de praxe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

(c/c Pedido de Efeito Suspensivo, com fulcro no §2º, do artigo 109, da Lei n. 8.666/93)

em face da decisão proferida pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES**, presidida pela respeitável Sra. **NELZI STOFEL DIAS**, na Ata da Tomada de Preço de n. 02/2017, nos termos que passa a expor.

  
**Edmilton Vieira dos Santos**  
**SÓCIO - ADMINISTRADOR**

## **I. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

Conforme respalda a normatização pátria, o prazo para a interposição do recurso administrativo hierárquico é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da reunião. É nesse mesmo sentido o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93 – Lei das Licitações.

Deste modo, publicada a r. decisão, ora abalroada, no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 21 de dezembro de 2017 – quinta-feira, assim como observados os feriados e os pontos facultativos esclarecidos pelo próprio município (documento anexo), tem-se como último dia de prazo o dia 03 de janeiro de 2018 – quarta-feira. Sendo assim, se faz tempestivo o recurso interposto, requerendo, por via de consequência, o seu devido recebimento e processamento.

## **II. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Narra a Ata da reunião de decisão de habilitação e inabilitação das empresas participantes da Tomada de Preço n. 02/2017 que a CPL optou por inabilitar a empresa ora Recorrente, com base no parecer técnico do Setor de Engenharia que entendeu que a empresa Recorrente não atende ao item SUMIDORO em sua planilha, vindo a não cumprir com o acervo de forma completa, e com base no parecer jurídico que entendeu que o endereço contido no seguro garantia é divergente do endereço da sede da empresa, o que invalidaria o documento.

Em contrapartida ao parecer técnico do Setor de Engenharia, é necessário observar que mesmo não constando o sumidouro nos subitens, o mesmo fora mencionado em título próprio, o que faz com que esteja comprovada a sua necessária e essencial execução, assim como consta a especificação “conforme projeto”. Assim, entende-se que o mesmo foi detalhado em conjunto com os demais itens.

Assim, a não aceitação do mesmo, que está nitidamente citado e somente não especificado, vai contra as resoluções do CREA que diz: “A certidão que obrigatoriamente estará vinculada ao Atestado, que é o documento fornecido pelo contratante do serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a veracidade e a exatidão das informações contidas neste documento” (CREA-PA).

  
**Edmilton Vieira dos Santos**  
**SÓCIO - ADMINISTRADOR**

Vale ressaltar que a tabela usada para a execução da CAT 000660/2012 é o referencial de Preços do IOPEs e o mesmo não tem em seus registros o SUMIDOURO como item separado dos itens fossas sépticas e filtros anaeróbicos.

Do mesmo modo, cabe observar, quanto ao parecer jurídico, que o endereço divergente contido na carta do seguro garantia, além de ter sido erro da própria seguradora, que, inclusive, já fora corrigido pela mesma, conforme documento anexo, o presente infortúnio não seria capaz de inabilitar a empresa Recorrente, por se tratar de mero erro formal sanável.

É clarividente que o mero erro de digitação no campo do endereço da empresa Recorrente, em sua carta de seguro, não retira o cumprimento contratual do seguro garantia, se necessário. Colocando então, em segurança a realização da obra. O que, afinal, é o objetivo.

Além do mais, é necessário observar que a empresa concorrente **Submarino** apresentou os documentos dos sócios em cópia simples, divergindo do item 2.8 do presente edital, observando-se ainda o item 2.9 do mesmo. Vejamos:

2.8 – Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Comissão deste Município mediante apresentação dos originais.

2.9 – após a hora e data de protocolo estabelecido neste Instrumento Convocatório, nenhum outro documento ou proposta será recebido pela Comissão.

Nesse sentido, enquanto todos os demais concorrentes observaram as exigências editalícias, ocupando-se em autenticar a documentação necessária, a empresa concorrente Submarino se esquivou, aproveitando-se em apresentar cópias simples.

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

#### **III.1. Do erro formal sanável quanto ao endereço contido na carta do seguro garantia**

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que:

CRFB/88 – Art. 37 [...]

  
Edmilton Vieira dos Santos  
SÓCIO - ADMINISTRADOR

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (destaque nosso)

É necessário observar que o próprio texto constitucional determina que **“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**. Deste modo, o mero erro sanável de digitação no endereço contido na carta do seguro garantia, por si só, não retira a capacidade técnica e econômica da empresa Recorrente.

Logo, o artigo 3º da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações, dispõe que

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destaque nosso)

Assim, o mero erro formal sanável, contido no endereço da empresa Recorrente em sua cédula de seguro garantia, não pode prejudicar o objetivo maior da contratação pública, qual seja, o fornecimento do serviço através da proposta mais vantajosa, capaz de garantir o desenvolvimento social, e, por via de consequência, capaz de cumprir com o interesse público.

Sendo assim, o mencionado dispositivo legal corrobora com o entendimento de que o mero erro formal sanável não pode prejudicar a máquina pública de tomar conhecimento da possível proposta mais vantajosa.

Nesse mesmo sentido, o art. 27 da Lei das Licitações, dispõe que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:  
**I - habilitação jurídica;**  
**II - qualificação técnica;**  
**III - qualificação econômico-financeira;**

  
**Edmilton Vieira dos Santos**  
**SÓCIO - ADMINISTRADOR**

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (destaque nosso)

O erro de digitação, enquanto meramente formal, não poderá então, caracterizar o excesso de formalidade que causa prejuízo ao processo administrativo, bem como poderá causar prejuízo ao Erário Público caso não seja possibilitada a correção do erro sanável. É claramente necessária e obrigatória a observação ao Princípio da Razoabilidade, sob pena do gestor público de causar danos irreversíveis aos cofres públicos, bem como às empresas licitantes. Nesse sentido temos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITALÍCIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando a aceitação e submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos". II - Remessa oficial desprovida. (TRF-1 - REO: 1566 RR 2004.42.00.001566-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 24/10/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009 e-DJF1 p.43). (destaque nosso)

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES. EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARCÊUTICA LTDA., em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao pregão presencial 12/2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obsteu abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009). III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade,

prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária. (TRF-2 - REO: 200951010242376 RJ 2009.51.01.024237-6, Relator: Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA, Data de Julgamento: 10/11/2010, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::18/11/2010 - Página::258). (destaque nosso)

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS 1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato. 2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. 3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança. 4. Recurso provido (STJ - RMS: 15530 RS 2002/0138393-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 14/10/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 01.12.2003 p. 294). (destaque nosso)

Dessa forma, amolda-se ao entendimento do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no sentido de que o equívoco poderá ser verificado e resolvido perante a correção, ou ainda, perante a substituição de tais documentos, que, embora necessários, não trazem prejuízos ao processo administrativo e, nem mesmo, aos demais licitantes.

Ademais, privilegia o Princípio da Ampla Disputa, basilar do processo licitatório brasileiro, onde, com isso, o Erário passará a ter uma expectativa maior de potenciais preços mais competitivos.

Nesse sentido, a legislação processual brasileira é expressa ao fato de que **não se condena o conteúdo de um documento quando do mesmo se apreende o pedido**. Esta é uma disposição expressa do Código Processualista, à qual transcrevemos:

Art. 250. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que **não possam ser aproveitados**, devendo praticar-se os que forem necessários, a fim de se observarem, quanto possível, as prescrições legais.  
Parágrafo único. **Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados, desde que não resulte prejuízo à defesa.** (destaque nosso)

Igualmente, a Lei Especial Processual Administrativa é vital no sentido de que:

  
**Edmilton Vieira dos Santos**  
**SÓCIO - ADMINISTRADOR**

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**  
Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

**IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;** (destaque nosso)

Assim, tendo sido completamente suficientes os termos do seguro garantia apresentado, a fim de caracterizar a consecução da obra, o mero erro de digitação citado, qual seja, a indicação de endereço incorreto da empresa Recorrente, é, sem dúvida alguma, erro passível de correção, ou seja, erro formal sanável. Importa-se ainda citar que há declaração quanto ao responsável pelo contrato do seguro, além da substituição da cédula pela correta.

É importante observar que não são incomuns erros desse tipo, do modo que desprezar tais documentos seria fomentar um formalismo do qual não comunga a Administração Pública Brasileira, por força dos princípios do Direito e do Interesse Público.

Então, entendemos por procedimento formal, as prescrições legais que devem ser seguidas pela Administração para o fim almejado. Todavia, instituir um procedimento de maneira formal não significa que a Administração deva ser formalista. Hely Lopes, explicou que a Administração não deve ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias.

Referindo-se ao Princípio da Razoabilidade, temos que Celso Antônio Bandeira de Mello, no “Curso de Direito Administrativo” (2006), nos forneceu uma apreciação acerca da matéria que entendemos pertinente e passamos à transcrever:

Vale dizer: **pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade.** (destaque nosso)

Nesse mesmo sentido:



**Edmilton Vieira dos Santos**  
**SÓCIO - ADMINISTRADOR**

Licitação para contratação de bens e serviços: 2 – As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Ainda nas tomadas de contas anuais do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego – (Cindacta III), referentes aos exercícios de 2003 e 2004, julgadas pelo TCU, respectivamente, regulares e regulares com ressalva, outra irregularidade apurada foi a inabilitação de uma empresa em uma licitação por não ter acrescido à declaração exigida pelo inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/1993 a expressão “exceto na condição de menor aprendiz”. Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009 – 2ª Câmara. Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011. (destaque nosso)

**MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.
2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.
3. Segurança concedida – (STJ – MS: 5869 DF 1998/0049327-1, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 11/09/2002, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 07.10.2002 p. 163) (destaque nosso)

Ainda temos:

Processo: APL 00045292220138220001 RO 0004529-22.2013.822.0001  
Orgão Julgador: 2ª Câmara Especial

Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 24/11/2015.

Relator: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

Ementa: Apelação. Direito administrativo. Licitação. Pregão eletrônico. Exigências do edital. Descumprimento. Anulação do ato. Exigência formal sanável. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para a classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. É assegurado à Administração Pública instituir, em procedimento licitatório,

  
Edmilton Vieira dos Santos  
SÓCIO - ADMINISTRADOR

exigências referentes à inexistência de débitos, no entanto é **desarrazoado o formalismo quando a anulação do certame se dá em razão de uma certidão em que, embora conste a informação de débito inadimplido com a justiça do trabalho, a parte demonstra que tal exigibilidade está suspensa. O excesso de formalismo não deve prevalecer quando a proposta vencedora do certame é aquela que oferece maiores vantagens para o ente público. Recurso a que se nega provimento. (destaque nosso)**

Processo: APELREEX 11319 PR 2007.70.00.011319-8

Orgão Julgador: TERCEIRA TURMA

Publicação: D.E. 19/11/2008

Julgamento: 21 de Outubro de 2008

Relator: MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO. FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO. **EXIGÊNCIA FORMAL SANÁVEL.**

Filio-me ao entendimento já proferido por esta Corte no sentido de que a **inabilitação do participante devido a um mero vício formal e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame. (destaque nosso)**

Em resumo, tem-se que, ao administrador cabe a árdua tarefa de, por ocasião quando do julgamento dos documentos de habilitação ou julgamento das propostas de uma licitação, os faça em observância aos princípios elencados no texto da norma vigente, mas também considerando o **PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE** que, resumidamente, tem por premissa **aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins pretendidos, de modo a evitar a adoção de posturas inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas à própria finalidade da licitação.**

Nesse ensejo requer seja considerado o erro formal sanável, bem como requer a substituição da carta apresentada pela carta ora corrigida com o endereço correto da empresa Recorrente.

### **III.2. Do subitem “Sumidoro”**

Como já explanado anteriormente, o artigo 3º da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações, dispõe que

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação



**Edmilton Vieira dos Santos**  
**SÓCIO - ADMINISTRADOR**

ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
(destaque nosso)

No mesmo sentido, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, determina que:

CRFB/88 – Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (destaque nosso)

Assim, é necessário observar que mesmo não constando o sumidouro nos subitens, o mesmo fora mencionado em título próprio, o que faz com que esteja comprovada a sua necessária e essencial execução, assim como consta a especificação “conforme projeto”. Entende-se então que o mesmo foi detalhado em conjunto com os demais itens.

Assim, a não aceitação do mesmo, que está nitidamente citado e somente não especificado, vai contra as resoluções do CREA que diz: “A certidão que obrigatoriamente estará vinculada ao Atestado, que é o documento fornecido pelo contratante do serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a veracidade e a exatidão das informações contidas neste documento” (CREA-PA).

Vale ressaltar ainda que a tabela usada para a execução da CAT 000660/2012 é o referencial de Preços do IOPES e o mesmo não tem em seus registros o SUMIDOURO como ITEM SEPARADO dos itens FOSSAS SÉPTICAS e FILTROS ANAERÓBICOS. Ou seja, está intimamente ligado e portanto, estritamente citado, em conjunto com os demais itens. O que confirma e garante a sua fiel realização ao momento da obra.

### **III.3. Da devida apresentação dos documentos dos sócios em cópia autenticada**

A Carta Magna de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que:

CRFB/88 – Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam**

  
**Edmilton Vieira dos Santos**  
**SÓCIO - ADMINISTRADOR**

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque nosso)

O presente inciso observa que o processo licitatório deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Ocorre que todos os demais concorrentes cumpriram com a regra editalícia da apresentação dos documentos dos sócios em cópia autenticada, enquanto uma empresa concorrente, a **Submarino**, apresentou cópia simples apenas, o que fere o princípio da igualdade na presente concorrência.

Se configurado for que a presente exigência caracteriza excesso de formalismo, entender-se-ia então que os itens supracitados, quais sejam, a cobrança quanto ao endereço incorreto na carta do seguro garantia e o ultimato quanto a especificação do SUMIDORO seriam mais que excessos de formalismo.

Nesse sentido requer que seja inabilitada a empresa concorrente **Submarino**, por não cumprir com a exigência do edital ao apresentar cópias simples dos documentos dos sócios, uma vez que deveria apresentar a referida documentação em cópias autenticadas, ferindo o princípio da igualdade entre os concorrentes.

#### **III.4. Da reconsideração**

Nesse sentido, com fulcro no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93, requer a Vossa Senhoria, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejetuba/ES, Sra. NELZI STOFEL DIAS, que **reconsidere** a sua r. decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, se assim não entender, que faça subir o presente recurso administrativo ao Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal, para análise e consequente deferimento, nos moldes da lei e dos princípios basilares do Direito Administrativo.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto requer:

1. Uma vez tempestivo, seja recebido no seu efeito suspensivo, o presente recurso administrativo (art. 109, I, "a" e §2º, Lei 8.666/93);

  
Edmilton Vieira dos Santos  
SÓCIO - ADMINISTRADOR

2. Que sejam comunicados os demais licitantes, conforme dispõe o art. 109, §3º, da Lei das Licitações;
3. Que seja reconsiderada a r. decisão da Sra. Presidente da CPL do Município de Conceição do Castelo/ES, à fim de que seja reconhecido o direito de habilitação da Recorrente;
4. Se assim não entender Vossa Senhoria, Presidente da CPL, que o presente recurso administrativo seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para, por via de consequência, reconhecer a necessária habilitação da Recorrente, vez que presentes as normas e os princípios fundamentais a esta decisão;
5. Que seja então provido o presente recurso administrativo, a fim de inserir a Recorrente no quadro de habilitados para o supracitado certame licitatório e o seu consequente prosseguimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brejetuba/ES, 03 de janeiro de 2018.



*EDMILTON VIEIRA DOS SANTOS*

*Sócio Administrador*

*VIEIRA & NUNES CONSTRUTORA LTDA ME*

**08.255.277/0001-77**

**VIEIRA E NUNES CONSTRUTORA**

**Estrada Sede x Córrego do Café**

**S/N, KM 3, Zona Rural- CEP 29630-000**

**Brejetuba- ES**

## CODIFICAÇÃO PARA ORÇAMENTO PADRÃO LABOR - IOPES

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento normatiza itens e grupos de serviços com objetivo de gerar orçamentos para obras e serviços de engenharia através do sistema LABOR;

Para inclusão de novos itens e/ou grupos, deverão ser criadas composições e indicativos de levantamentos de recursos e insumos e submetidos à GPEP – Gerência de Pesquisas e Projetos do IOPES para, em acordo com o ITUFES, realizar a inclusão no orçamento específico.



**Edmilton Vieira dos Santos**  
SÓCIO - ADMINISTRADOR

**CODIFICAÇÃO PARA ORÇAMENTO PADRÃO LABOR - IOPE**

| <b>14 INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS</b>                       |   |     |
|--|---|-----|
| <b>1401 SUMIDOUROS, FOSSAS SÉPTICAS E FILTROS ANAERÓBIOS</b> |   |     |
| 140102   | Fossa séptica de anéis pré-moldados de concreto, diâmetro 1.20 m, altura útil de 1.70m, completa, incluindo tampa c/visita de 60cm, concreto p/fundo esp.10 cm, e tubo para ligação ao filtro   | und |
| 140103   | Filtro anaeróbio de anéis pré-moldados de concreto, diâmetro de 1.20m, altura útil de 1.80m, completo, incl. tampa c/visita de 60 cm, concreto p/fundo esp.10cm e tubulação de saída de esgoto  | und |
| 140108   | Fossa séptica de anéis pré-moldados de concreto, diâmetro 2.00 m, completa, incluindo tampa c/visita de 60cm, concreto p/ fundo esp.10 cm, tubo de limpeza e escavação, conf. detalhe em projeto                                      | und |
| 140109   | Filtro anaeróbio de anéis pré-moldados de concreto, diâm. 2.00 m, compl., incl. tampa c/visita 60cm, concreto p/ fundo esp. 10cm, escavação, brita 4 e tubulação de saída esgoto 150mm, conf. proj.                                   | und |
| <b>1402 ENTRADA DE ÁGUA</b>                                  |   |     |
| 140201   | Padrão de entrada d' água com cavalete de PVC diâmetro 3/4", conforme especificações da CESAN, inclusive torneira de pressão cromada, exclusive abrigo  | und |
| 140204   | Abrigo para cavalete de alv. de blocos cerâmicos 10x20x20cm dim.interna 50x30x45cm, c/tampa concreto armado esp.5cm, revest. int. e externo em reboco e lastro concreto esp.10cm, conf.proj.(utilizando arg. cimento, cal e areia)    | und |
| 140205   | Abrigo p/ cavalete de alv. de blocos cerâmicos 10x20x20cm dim. int. 75x50x40cm, c/ tampa conc. arm. esp. 5cm, revest. int. e ext. em reboco c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:6 e lastro de brita, conf. det. | und |
| 140206   | Padrão de entrada d'água com cavalete de PVC diâmetro 1", conforme especificações da CESAN, exclusive abrigo  | und |
| <b>1406 PRUMADAS HIDRO-SANITÁRIAS</b>                        |   |     |
| 140601   | Barrilete, inclusive tubulação, conexões e registros da limpeza, extravasor e suspiro   | und |
| 140602   | Prumada de água fria  | und |
| 140603   | Tubo de queda, inclusive ventilação, diam 100mm   | und |
| 140604   | Prumada de água pluvial   | und |
| 140605   | Prumada de incêndio   | und |
| 140606   | Tubo de queda, inclusive ventilação, diam 75mm  |     |
| <b>1407 PONTOS HIDRO-SANITÁRIOS</b>                          |   |     |
| 140701   | Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)  | pt  |
| 140702   | Ponto com registro de pressão (chuveiro, caixa de descarga, etc...)   | pt  |
| 140703   | Ponto de torneira de jardim (para praças)   | pt  |
| 140704   | Ponto de válvula de descarga, inclusive válvula (sem acabamento)  | pt  |
| 140705   | Ponto para esgoto primário (vaso sanitário)   | pt  |
| 140706   | Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...)   |     |
| 140707   | Ponto para caixa sifonada, inclusive caixa sifonada pvc 150x150x50mm com grelha em pvc  | pt  |
| 140708   | Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40 mm c/ grelha em pvc  | pt  |
| 140709   | Ponto para ralo seco, inclusive ralo pvc 10 cm com grelha em pvc  | pt  |
| <b>1409 TUBULAÇÃO DE LIGAÇÃO DE CAIXAS</b>                   |   |     |
| 140901   | Tubos de concreto simples C1, diâmetro 200 mm, com rejuntamento de argamassa de cimento, cal hidratada e areia no traço 1:2:6, incluindo escavação e berço, conf. normas e especificações.  | m   |



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo  
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

|   |                               |                         |                             |
|---|-------------------------------|-------------------------|-----------------------------|
| PROCESSO SUSEP Nº<br>15414.902181/2013-49 | APÓLICE Nº<br>0775.13.3.615-0 | CONTROLE Nº<br>72212096 | PROPOSTA Nº<br>65 7221209-6 |
|---|-------------------------------|-------------------------|-----------------------------|

**SEGURADO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA  
**ENDEREÇO** : R ARACI PEREIRA SARTH, S/N - CENTRO - BREJETUBA/ES CEP: 29630-000  
**CNPJ/CPF** : 14.485.952/0001-57

**TOMADOR** : VIEIRA & NUNES CONSTRUTORA LTDA - ME  
**ENDEREÇO** : EST SEDE X CORREGO DO CAFE, S/N KM 3 - ZONA RURAL - BREJETUBA/ES CEP: 29630-000  
**CNPJ/CPF** : 08.255.277/0001-77

**CORRETOR** : SICOOB ADM E CORRETORA DE SEGS S/A

**SUSEP:** 57582J

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

**DESCRIÇÃO DA GARANTIA**

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

| Modalidade               | Limite Máximo de Garantia | Vigência   |            |
|--------------------------|---------------------------|------------|------------|
|                          |                           | Início     | Término    |
| CONCORRENCIA / LICITANTE | R\$ 4.989,00              | 15/12/2017 | 15/03/2018 |

**OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice garante a indenização ao Segurado, até o limite da Importância Segurada, se o Tomador for o vencedor da licitação pública e se recusar a assinar o contrato, conforme garantia exigida no Edital/ Concorrência/ Pregão Eletrônico/ Tomada de Preço e Convite previsto neste objeto. GARANTIA LICITAÇÃO TP 02/2017.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de CONCORRENCIA / LICITANTE: até 100% do valor da Descrição da Garantia. Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

**Condição Especial:**

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá

SÃO PAULO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Fabio Iachetti Nº de Série do Certificado: 7837c22ac124b20f Data e Hora: 02/01/2018 13:56  
Luiz Pomarole Nº de Série do Certificado: 5534f9ce1510a1a5 Data e Hora: 02/01/2018 13:56

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Edmilton Vieira dos Santos  
SÓCIO - ADMINISTRADOR



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo  
CEP 01205-905 - CNPJ 81.198.164/0001-60  
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775  
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

|  |                                      |                                |                                    |
|--|--------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| <b>PROCESSO SUSEP Nº</b><br>15414.902181/2013-49 | <b>APÓLICE Nº</b><br>0775.13.3.615-0 | <b>CONTROLE Nº</b><br>72212096 | <b>PROPOSTA Nº</b><br>65 7221209-6 |
|--|--------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|

**SEGURADO** : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA  
**ENDEREÇO** : R ARACI PEREIRA SARTH, S/N - CENTRO - BREJETUBA/ES CEP: 29630-000  
**CNPJ/CPF** : 14.485.952/0001-57

**TOMADOR** : VIEIRA & NUNES CONSTRUTORA LTDA - ME  
**ENDEREÇO** : EST SEDE X CORREGO DO CAFE, S/N KM 3 - ZONA RURAL - BREJETUBA/ES CEP: 29630-000  
**CNPJ/CPF** : 08.255.277/0001-77

**COBERTURAS**

| Cobertura                | Limite Máximo de Indenização | Prêmio Líquido |
|--------------------------|------------------------------|----------------|
| CONCORRENCIA / LICITANTE | R\$ 4.989,00                 | R\$ 219,90     |

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO**

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Importância Segurada.....: R\$  | 4.989,00 |
| Prêmio Líquido.....: R\$        | 219,90   |
| Adicional de Fracionamento: R\$ | 0,00     |
| Custo.....: R\$                 | 0,00     |
| I.O.F.....: R\$                 | 0,00     |
| Taxa de Juros ao mês %:         | 0,00     |

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

|                     |         |            |            |
|---------------------|---------|------------|------------|
| Forma de Pagamento: | BOLETO  |            |            |
|                     | Parcela | Vencimento | Valor      |
|                     | 1       | 11/01/2018 | R\$ 219,90 |

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.666.93.  
Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

**SAC: 0800 727 2748** (informação, reclamação e cancelamento) - **0800 727 8736** (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) **Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840** (Gde, São Paulo) **4004-2800** (Demais Capitais) e **0800 727 8005** (Demais localidades) Ouvidoria: **0800 727 1184**

SÃO PAULO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017

  
Edmilton Vieira dos Santos  
- AÇÓ - ADMINISTRADOR

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando

couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

## 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

## 18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## 20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e consequentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: [denuncia@portoseguro.com.br](mailto:denuncia@portoseguro.com.br).

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) - Informações sobre Produto/Sinistros 3366-3840 (Atendimento São Paulo) - 4004-2800 (Demais Capitais) - 0800 727 8005 (Demais Localidades) - Ouvidoria: 0800 727 1184 Site: [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)